

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) por mandatário judicial.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305298287

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 16727/2011

Processo: 450/11.7TCLRS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Fernando Martins Nunes Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-12-1947, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 118190610, BI — 02071032, Segurança social — 10095719663, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 8 8.º frt, 2685-097 Sacavém

Névia Maria Moreira Dias Cordeiro Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-09-1947, concelho de Figueira da Foz, freguesia de São Julião da Figueira da Foz [Figueira da Foz], NIF — 118190580, BI — 4406482, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 8 8.º frt, 2685-097 Sacavém

Administrador de Insolvência:

A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Durante o período de sessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Cederem ao fiduciário, o rendimento disponível que venham a auferir, nele se integrando todas e quaisquer quantias que advenham ao seu património e que excedam mensalmente uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional estabelecido para cada ano civil, actualmente fixado em € 485,00 mensais (cf. Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro).

Não ocultarem ou dissimulem quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título; informarem o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e o património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Informarem o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para obtenção de emprego;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes os supra identificados Fernando Martins Nunes Pinto e Névia Maria Moreira Dias Cordeiro Pinto:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento os previstos no art.º 233.º do CIRE.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305275103

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 16728/2011

Processo n.º 7803/11.9TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 18-10-2011, pelas 10H35, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Paula Moreira Caetano, NIF 200473190, BI 9594944, Endereço: Azinhaga da Fonte, N.º 10, Casal Velho, Chamboeira, 2670-674 Bucelas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros.